



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PROCURADOR-GERAL



AUTORIDADE DE AUDITORIA

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
E
A INSPEÇÃO-GERAL DE FINANÇAS**

Considerando que:

A Procuradoria-Geral da República (doravante designada por PGR), é o órgão superior do Ministério Público, a quem compete representar o Estado, defender os interesses que a lei determinar, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a ação penal orientado pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática, nos termos da Constituição e da Lei;

A Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria (doravante designada por IGF) é o organismo responsável pelo controlo estratégico da administração financeira do Estado, a autoridade de auditoria única no âmbito dos Fundos da União Europeia (UE) e o interlocutor nacional no âmbito da proteção dos interesses financeiros da UE, no plano administrativo;

É celebrado e reciprocamente aceite entre

- A PGR, na qualidade de 1.ª outorgante, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, em Lisboa, aqui representada pelo Procurador-Geral da República, Amadeu Guerra;
- A IGF, na qualidade de 2.ª outorgante, com sede na Rua Angelina Vidal, n.º 41, em Lisboa, aqui representada pelo Inspetor-Geral de Finanças, António Ferreira dos Santos;

o presente Protocolo de Cooperação que se rege nos termos do clausulado seguinte:



Cláusula 1.^a

Âmbito e objetivo

O presente protocolo institui os termos e as condições de cooperação e colaboração entre a 1.^a e a 2.^a outorgantes, com o objetivo de aprofundar a articulação entre os respetivos serviços e obter um conhecimento recíproco e mais profundo das respetivas atividades, no sentido de contribuir para tornar mais eficaz o exercício das competências e atribuições que lhes estão cometidas, designadamente, na prevenção e combate à fraude, à corrupção e demais criminalidade económico-financeira.

Cláusula 2.^a

Cooperação Técnica

1. As outorgantes providenciarão pelo aprofundamento do relacionamento institucional no âmbito da cooperação técnica, tendo em vista valorizar as sinergias resultantes das respetivas missão, atribuições e experiência, como contributo acrescido para a prossecução do interesse público, designadamente através da:
 - a. Partilha de conhecimentos e informações relevantes e discussão de matérias conexas com as respetivas atribuições;
 - b. Realização de sessões de trabalho conjuntas, designadamente no âmbito da preparação de ações de prevenção em áreas de risco identificadas pelas partes
 - c. Partilha de informação e contributos no contexto da implementação da Estratégia Nacional Antifraude no âmbito dos Fundos Europeus, aprovada pelo Despacho n.º 7833/2023, de 31 de julho, designadamente na respetiva monitorização e atualização;
 - d. Participação em ações de formação ou divulgação, com a faculdade de inscrição e frequência, por Magistrados do Ministério Público e Inspetores e técnicos da IGF, em ações promovidas por qualquer das outorgantes.



2. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados a IGF poderá designar inspetores como peritos, para colaboração pontual e determinada, com o Ministério Público, no âmbito das competências da IGF.

Cláusula 3.^a

Recursos disponíveis

As outorgantes comprometem-se a disponibilizar, entre si, os meios necessários à execução do presente protocolo, no quadro da prossecução dos objetivos estratégicos anuais de cada entidade e do cumprimento das responsabilidades legais que lhes estão cometidas.

Cláusula 4.^a

Canal de comunicação único

1. Todos os contactos sobre o desenvolvimento das ações de cooperação entre as outorgantes são efetuados entre os Gabinetes do Procurador-Geral da República e do Inspetor-Geral de Finanças.
2. Incluem-se no âmbito do ponto anterior as solicitações de colaboração e/ou intervenção da IGF efetuadas pela estrutura descentralizada do Ministério Público, nos termos da Circular n.º 3/95, de 10 de maio, da PGR.
3. Sem prejuízo das disposições processuais contempladas na lei, as comunicações entre ambas poderão ser efetuadas através de pontos de contacto a designar pelas outorgantes, em razão das matérias objeto de articulação e cooperação.

Cláusula 5.^a

Vigência e Denúncia

Este protocolo é válido por um ano, sendo renovado, automática e sucessivamente, por idênticos períodos, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes com

a antecedência mínima de 60 dias, sem prejuízo do efetivo cumprimento das solicitações que forem efetuadas até à data fixada para o termo do protocolo.

Cláusula 6.^a

Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão sempre que as outorgantes assim o entendam, se verifiquem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas, decorrentes da sua organização e funcionamento ou, ainda, por imposição de modificações legislativas.

Cláusula 7.^a

Entrada em vigor

O presente protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

O presente protocolo foi lido, assinado e rubricado por ambas as outorgantes, tendo sido entregue um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, 7 de abril de 2025

Pela Procuradoria-Geral da República

Pela Inspeção-Geral de Finanças

O Procurador-Geral da República

Amadeu Guerra

O Inspetor-Geral

António Ferreira dos Santos